

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 20 peo setembroco 213

residence

"Dispõe sobre a aplicação e o pagamento do complemento salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022, da Emenda Constitucional nº 127/2022, da Lei Federal nº 14.581/2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, e dá outras providências".

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1 Fica autorizado o repasse correspondente ao complemento salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e as Parteiras, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, da Emenda Constitucional nº 127/2022, que altera o art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581/2023, que abre crédito especial no orçamento do Fundo Nacional de Saúde (FNS), e da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, que estabelece os critérios e procedimentos para a transferência fundo a fundo aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios.
- Art. 2 O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados será de até 100% (cem por cento) considerando o limite do piso de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.
- Art. 3 O piso salarial nacional dos Técnicos de Enfermagem será de até 70% (setenta por cento) considerando o limite do piso de R\$ 3.325,00 (Três mil, trezentos e vinte e cinco reais)
- **Art. 4 -** O piso salarial nacional dos Auxiliares e as Parteiras será de 50% (cinquenta por cento) considerando o limite do piso de R\$ 2.375,00 (Dois mil trezentos e setenta e cinco reais).
- **Art. 5** O pagamento do piso salarial será garantido pela União mediante assistência financeira complementar aos Municípios, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022 e da Lei nº 14.581/2023.
- § 1°. Os valores de referência correspondem a jornada de 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



- $\S2^\circ$ Os profissionais que exercem jornadas inferiores a esse limite terão direito à proporcionalidade do piso salarial, conforme acordão do STF acerca da ADPF 722 MC / DF.
- §3º Os profissionais que exercem jornadas superiores a esse limite, para fins de recebimento estarão condicionados a normativa ainda a ser expressamente definida e desde que efetuado o respectivo repasse pela União.
- **Art. 6** O pagamento do piso salarial será garantido pela União mediante assistência financeira complementar aos Municípios, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022 e da Lei nº 14.581/2023.
- **Art. 7 -** Os recursos recebidos da União serão destinados exclusivamente ao pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, sendo vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, podendo serem suspensos se caso a União deixe de repassá-los.
- **Art. 8** O Município deverá repassar os recursos recebidos da União aos estabelecimentos privados sem fins lucrativos ou contratualizados pelo SUS que se enquadrem nos critérios definidos pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023.
- Art. 9 Os estabelecimentos públicos e privados que prestam serviços de saúde no âmbito do SUS, sendo de todo atendimento realizado, no mínimo 60% usuários do SUS, devendo o município observar o equivalente ao repasse do complemento correspondente, sob pena de sanções administrativas e legais.
- §1º O repasse dos recursos será feito mediante convênio, contrato ou termo de colaboração, conforme o caso, observadas as normas aplicáveis.
- **§2º** O repasse dos recursos será condicionado à comprovação do pagamento do complemento do piso salarial aos profissionais de enfermagem pelos estabelecimentos privados.
- **Art. 10** O Município deverá coletar mensalmente os dados dos profissionais próprios e contratualizados que têm direito ao recebimento do piso salarial, por meio do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou outro sistema que venha a substituí-lo, bem como realizar a inserção dos dados relacionados junto ao sistema InvestSUS.
- Art. 11 O Município deverá informar e monitorar o pagamento do repasse complementar ao piso salarial aos profissionais de enfermagem, por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) ou outro sistema que venha a substituí-lo.



- **Art. 12** O Município deverá prestar contas dos recursos recebidos e aplicados no pagamento do piso salarial, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) ou outro instrumento que venha a substituí-lo.
- **Art. 13.** Fica, a gestão pública municipal responsável pela adoção das medidas e providências, na seara administrativa sua competência, que forem necessários ajustes diante de normativas e regramentos supervenientes a presente lei.
 - Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de setembro de 2.023

JOAO ISAACK

Assault digitalments on JOAO (BADK MOREIRA

MOREIRA CASTELO

PROPRIO (The More Opposite of Parks)

MOREIRA CASTELO

PROPRIO (The More Opposite of Parks)

Localizability

Localizab

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º017/2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 017 /2023, a presente proposta cuja qual visa autorizar o complemento do piso salarial dos profissionais da enfermagem no âmbito do nosso município, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional para os profissionais da enfermagem, reconhecendo a importância e a valorização desses trabalhadores que atuam na área da saúde, especialmente no contexto da pandemia da COVID-19.

O piso salarial nacional da enfermagem foi uma conquista histórica da categoria, que há décadas reivindicava uma remuneração justa e digna pelo seu trabalho. A Lei Federal N° 14.434/2022 foi fruto de uma ampla mobilização social e política, que contou com o apoio de diversas entidades representativas da enfermagem, do Congresso Nacional e do Governo Federal.

A Lei Federal N° 14.434/2022 prevê que a União prestará assistência financeira complementar aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, bem como às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), para o cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem.

O Ministério da Saúde já realizou o primeiro repasse aos estados e municípios, retroativo a maio de 2023, no valor total de R\$ 7,3 bilhões. O município de Tesouro/MT recebeu R\$ 37.708,00(trinta e sete mil e setecentos e oito reais) como auxílio financeiro complementar para pagamento do piso salarial nacional da enfermagem para pagamento com efeito retroativo da prestação de serviços realizada pelos profissionais no período do quadrimestre que corresponde aos meses de maio, junho, julho e agosto do ano de 2023.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores a aprovação deste projeto de lei, que visa autorizar o pagamento do complemento do piso salarial dos profissionais da enfermagem no nosso município, em conformidade com a legislação vigente e condicionando aos repasses federais.

Certo de poder contar com a colaboração dos ilustres vereadores, manifesto votos de estima e apreço.

Tesouro/MT, 13 de setembro de 2023

JOAO ISAACK MOREIRA Allate deplemente per 200 (ISACO ENTRE ACEPTE)

CASTELO

BRANCO:000669969100

BRANCO:000669969100

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT